

ENTREVISTA

Dr. Hugo Nigro Mazzilli – Procurador de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo



1) Como Vossa Excelência entende que deve ser feita a conciliação entre a independência funcional dos membros do Ministério Público e as diretrizes do planejamento estratégico e dos planos gerais de atuação?

Entre os princípios institucionais do Ministério Público, a Constituição assegurou o da independência funcional. A independência funcional é o atributo dos órgãos e agentes do Ministério Público, que gozam de liberdade para exercer suas funções em face de outros órgãos ou agentes da mesma instituição, subordinados apenas à Constituição e às leis. A independência funcional não constitui, porém, um *bill* de indenidade para que o membro do Ministério Público faça o que bem quiser sem prestar contas a ninguém. Estando presente hipótese em que a lei exija sua atuação, ele é obrigado a agir, e só se escusará do dever de agir se a própria lei lhe cometer discricionariedade para tanto. Em outras palavras, identificada uma hipótese em que a lei lhe imponha a ação, não tem como não agir. Embora tenha liberdade para apreciar se ocorre hipótese de agir, identificada esta, não pode recusar-se a fazê-lo; nem pode fraudar a identificação da hipótese, dizendo sem qualquer razoabilidade não ver a ocorrência de uma situação concreta que exija sua atuação.

Por sua vez, as diretrizes de planejamento estratégico da instituição, bem como os planos gerais de atuação, quando formulados de forma adequada, contêm, a meu ver, considerações ou recomendações de atuação que devem ser levadas em conta na atuação funcional do membro do Ministério Público, mas as prioridades de sua atuação são aquelas que decorram diretamente das leis. Assim, se um plano administrativo apontar uma diretriz coincidente com os objetivos legais da atuação ministerial, o desatendimento a ele será falta funcional não porque o plano administrativo assim o queira, mas porque a lei foi violada.

2) Quais são os grandes desafios do Ministério Público no atual cenário nacional?

Longe do velho Ministério Público – apenas acusador na área penal, ou predominantemente interventivo no processo civil –, a partir da Constituição de 1988, o Ministério Público brasileiro assumiu um novo e relevante papel no cenário jurídico nacional. Na área penal, processando agora não mais apenas os pequenos infratores, hoje o Ministério Público enfrenta o crime organizado, a corrupção das mais altas autoridades do Estado ou da República e os crimes dos mais poderosos empresários; na área civil, ajuizando agora não mais apenas pedidos de curatela ou interdições, hoje o Ministério Público exercita amplamente o inquérito civil e a ação civil pública em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos; na área extraprocessual, atuando agora não mais apenas na fiscalização de fundações, cadeias ou registros públicos, hoje zela para que os próprios poderes públicos respeitem os direitos constitucionais.

É que, assim, o Ministério Público tenha passado a incomodar pessoas que nunca tinham sido até aqui atingidas pela lei, como presidentes da República, parlamentares, governadores de Estado, os maiores empresários do País, todos eles com força suficiente para retaliar os membros da instituição e a própria instituição, o que, aliás, vêm procurando fazer desde 1988.

Assim, vejo como maior desafio do Ministério Público atual a consolidação do papel de protagonista que recebeu na Constituição de 1988, papel esse permanentemente em risco de ser degradado por um Congresso e um Executivo permeados de membros altamente envolvidos nos crimes que o próprio Ministério Público visa a combater. Este só conseguirá ter êxito em sua pesada tarefa se souber fazer chegar à opinião pública os objetivos e os resultados de um trabalho sério, técnico e apartidário. Foi, aliás, somente graças ao apoio da opinião pública, que em junho de 2013 veio a ser rejeitada a PEC 37, que pretendia, absurdamente, monopolizar nas mãos da Polícia o poder de investigação dos crimes.

3) Quais são as sugestões de Vossa Excelência para o trabalho das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos do Brasil?

Numa democracia, todo poder supõe controle. Assim, se muito foi dado ao Ministério Público como instituição (autonomias, iniciativa de lei etc.), e se muito foi dado aos seus agentes (independência funcional e outras garantias), passa a ser indispensável um rigoroso trabalho da Corregedoria-Geral do Ministério Público para, antes de mais nada, zelar pelos aspectos éticos da atuação dos membros da instituição.



É indispensável que a Corregedoria zeles pelos mais diversificados aspectos funcionais, como a dedicação dos membros do Ministério Público aos trabalhos afetos à instituição (coibindo a ação ou a inação daqueles que dedicam o melhor e maior de seu tempo a atividades privadas concorrentes em vez de usá-lo a serviço da própria função institucional, como dando aulas excessivas ou cuidando de forma absorvente de negócios particulares, tais quais fazendas, empresas etc.). Deve ainda zelar pela pontualidade nos serviços a cargo dos membros da instituição (apurando a razão pela qual alguns deles estão sempre em dia, enquanto outros sempre com serviços atrasados). Deve, enfim, zelar pela adequação ou correção dos atos do ofício ministerial (para que os membros da instituição efetuem proveitoso atendimento ao público, exerçam uma atuação efetiva e não apenas burocrática nas Promotorias de Justiça e mantenham elevada qualidade técnica nas peças funcionais, cuja falta pode pôr a perder todo o trabalho institucional).